CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/68

Súmula: Complementa a Lei nº 414, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante concorrencia pública 1 (uma) motoniveladora, nova, de firma especializada.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRÉTA:

Art. 1º - Complementando a Lei Municipal nº 414 de 17-7-68, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fabrica ou de seus exclusivos Distribuidores, 1 (uma) motoniveladora ,nova, de fabricação Nacional, marca HUBER WARCO, modêlo 10-D, até o valor de NCr$ 147.000,00(cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, outrossim, autorizado a contratar empréstico até o montante de NCr$ 118.000,00(cento e dezoito mil cruzeiros novos) a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento, mencionado no artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga à vista pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1968 ou na sua falta por crédito especial.

1º- O empréstimo referido nêste artigo será amortizado da seguinte maneira:-

No Exercício de 1 968.....	NCr$ 16.000,00
No Exercício de 1 969.....	NCr$ 46.000,00
No Exercício de 1 970.....	NCr$ 36.500,00
No Exercício de 1 971.....	NCr$ 19.500,00
Total.....	NCr$ 118.000,00

2º- A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, revestir á forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento de terceiros.

Art. 3º- O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Municipio, instituida pelo art. 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluidos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, quotas dos Impostos sôbre Produtos Industrializados, Renda e Proventos de qulaquer natureza ou parte dos valores resultantes do excesso de arrecadação de Tributos Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

Continuação...

1º- Os orçamentos anuais do Municipio consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas nêste artigo.

2º- O Poder Executivo Municipal poderá autorizar irrevogàvelmente ao Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Municipio em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importancias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º.

3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, e, em nome do Municipio, outorgar procuração á Agência Especial de Financiamento Industrial- FINAME criada pelo decreto nº 59.170 de 02.09.66, e ou seus Agentes- Financeiros, para como refinanciadores da operação, receber do Banco do Brasil S.A. as quotas que couberem ao Municipio nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer êsses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º- As operações da crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante a alienação fiduciária do equipamento nos termos e para os efeitos do art. 66 da Lei Federal nº 4.728 de 1 4 de Julho de 1 965.

Art. 5º- Fica aberto no roçamento do corrente exercício o crédito especial até NCr$ 29.000,00(vinte e nove milc cruzeiros novos) para pagamento da parte não financiada de que fala o art. 2º, in-fine, desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 31 de julho de 1 968.

Odilon M. Carneiro
Presidente.

Fênelon W. Moreira
1º Secretário.

Registrado livro nº
fls. 133 e vers, 134 e vers.
Em janeiro 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa,Estado do Paraná,no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:-

ANTE-PROJÉTO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/68

Complementa a Lei nº 414,que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir mediante concorrência pública 1(uma)motoniveladora,nova,de firma especializada.

Art.1º -Complementando a Lei Municipal nº 414 de 17.7.68,fiça o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da fábrica ou de seus exclusivos Distribuidores,1 (uma)motoniveladora,nova,de fabricação Nacional,marca HUBER WARCO,modelo 10-D,até o valor de Ncr$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros novos).

Art.2º -Fica o Poder Executivo Municipal,outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de Ncr$ 118.000,00 / (cento e dezoito mil cruzeiros novos)a ser aplicado,nos termos desta Lei,na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.A parte não financiada deverá ser paga á vista pelo municipio,com os recursos orçamentários do presente exercicio de 1968 ou na sua falta por credito especial.

1º -O empréstimo referido nêste artigo será amortizado da seguinte maneira:-

No Exercicio de 1968.....	Ncr$ 16.000,00
No Exercicio de 1969.....	Ncr$ 46.000,00
No Exercicio de 1970.....	Ncr$ 36.500,00
No Exercicio de 1971.....	Ncr$ 19.500,00
Total....	Ncr$118.000,00

2º -A aquisição do equipamento referido acima poderá,outrossim,revistar a forma de compra para pagamento a prazo,mediante financiamento de terceiros.

Art.3º -O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior,bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza,será feito mediante a aplicação da / quota a que tiver direito o Municipio,instituida pelo art.26 da Constituição Federal,ou mediante aplicação de outros recursos,quer incluidos no Orçamento Municipal,quer extra-orçamentários,tais como,quotas dos Impostos Sôbre Produtos Industrializados,Renda e Proventos de qualquer natureza ou parte dos valores resultantes do excesso de arrecadação de Tributos Municipais.

1º -Os orçamentos anuais do Municipio consignarão as dotações necessarias para liquidar as obrições referidas nêste artigo.

2º -O Poder Executivo Municipal poderá autorizar irrevogàvelmente ao Banco do Brasil S.A. ou / instituições assemelhadas,a contabilizar, a débito da conta do Municipio em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça dêste artigo,as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas da presente Lei,para aquisiçao do equipamento mencionado no artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

3º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado,e,em nome do Municipio,outorgar procuração á Agência Especial de Finaciamento Industrial-FINAME criada pelo decreto nº 59.170 de 02.09.66,e/ou seus Agentes-Financeiros,para como refinanciadores da operação,receber do Banco do Brasil S.A.as quotas que couberem ao Municipio nas receitas referidas nêste artigo até o montante necessario para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei,podendo substabelecer êsses poderes a outras instituições financeiras que participem do finaciamento da compra do equipamento.

Art.-4º -As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante a alienação fiduciária do equipamento nos termos e para os efeitos do art.66 da Lei Federal nº 4.728 de 14 de de Julho de 1.965.

Art.5º - Fiça aberto no orçamento do corrente exercicio o crédito especial até Ncr$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos)para pagamento da parte não financiada de que fala o art.2º,in-fine,desta Lei.

Art.6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Julho de 1968

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 29 de julho de 1 968.

Vice Presidente.

Aprovado em 1ª discussão em 31-7-68, por 7 v p/1 e uma abstinção. Dispensado interstício a req. do Ver. Florencio Thezio, e apor pl maioridade, foi submetido 2ª disc. por 7 a 1 e 1 abstinção. Em 31/7/68.

Como membro d/a comissão
da Legislação e Justiça dou
O. parecer, que é legal e constitucional
na à compra da Maquina Ubervarco
e foi escolhida como membro
d/a comissão e julgou o melhor
preço oferecido

Antônio Lupatini 29-7-68

Faulon Moreira

Parecer da Comissão de O. Finanças e
Tomada de Contas.

nada ha em contrario ha a provação
do ante projeto, visti que a municipalidade está
em condições de poder arcar com despesas da
compra da Motoniveladora que vem beneficiar o municí-
pio, na aquisição Sala das Leis em 29/7/68

Pedro Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 26/68

Senhores Vereadores

Temos que, para o presente projéto de Lei complementar, tendo-se em consideração a Lei nº 414 de 17.7.68, em função da qual tem a sua razão de ser, -não se faz necessário dar-lhe o respaldo de uma justificativa, como é da praxe parlamentar. Ele traz em seu bôjo o mesmo interêsse coletivo que justificou a aprovação da Lei Nº 414. Si é um / complemento daquela, logicamente não lhe altera a essencialidade. Antes a explicita. Perde, por seu carater supletivo, complementar, em abstração e generalidade, para individualizar-se qualitativa e quantitativamente, dando-lhe um conteúdo específico.

Óbviamente, como se deduz de seu contexto, determina as condições como se processar a aquisição do equipamento, marca e modelo, individualizando-o, forma de operação, fixando preço e estabelecendo prazo e normas para efetivação de seu pagamento.

Em face do exposto encarecemos aos ilustres Vereadores a necessidade do pronunciamento dêsse Poder Legislativo, sôbre o presente projéto de Lei, com a maior brevidade possivel.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa em 29 de Julho de 1968

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 225/68

Lapa, em 29 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me à Vª Ex.ª, para solicitar-lhe a fineza de submeter à apreciação da Egrégia Câmara/ Municipal, o ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/68 que segue anexo.

Tratando-se de matéria que apenas complementa a Lei Municipal nº 414, especificando-a dentro da decisão da Comissão designada por essa Câmara e dependendo de rapidez em sua tramitação, para que a Municipalidade possa usufruir os benefícios de uma transação por preços bem inferior ao atualmente vigorantes para motoniveladoras, solicito ainda de Vª EXª, a gentileza de convocar, extraordinàriamente, Sessões consecutivas, a partir do dia 31 do corrente, com a finalidade específica de ser apreciado o Ante Projeto de Lei Complementar nº 26/68.

Na certeza de contar com a habitual atenção de V.ª Ex.ª, reitero a afirmação de minha elevada estima e distinta consideração, firmando-me mui

atenciosamente

Pedro Favaro Cavalin - Prefeito Municipal

Ao Ex:mo Senhor
ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
M.D.Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade